



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público:

### Resolução n.º 1/CSMMP/P/2017:

Aprova o Regulamento de Colocação e Transferência dos Magistrados do Ministério Público.

### Resolução n.º 2/CSMMP/P/2017:

Aprova o Regulamento do Funcionamento do CSMMP e revoga a Resolução n.º 1/2008/CSMMP/P/2008, de 25 de Julho.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Resolução n.º 1/CSMMP/P/2017

de 18 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer critérios e procedimentos de colocação e transferência de Magistrados do Ministério Público, ao abrigo do n.º 2 do artigo 238 da Constituição da República e das disposições contidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 43 e dos artigos 128, 129, 130 e 131 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, delibera:

Artigo 1. Aprovar o Regulamento de Colocação e Transferência dos Magistrados do Ministério Público, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em Maputo, 22 de Junho de 2017.

Os membros:

*Beatriz da Consolação Mateus Buchili;*  
*Edmundo Carlos Alberto;*  
*Hermínio Xavier Manuel Matandalasse;*  
*Alberto Paulo;*

*Orlando Generoso João Rubene;*  
*Albino Augusto Nhacassa;*  
*Oswaldo António Barroso Rafael;*  
*Angelina Maria Luís Nguirazi;*  
*Amabélia Francisca da Conceição Chuquela;*  
*Octávio Roseiro Jaime;*  
*Ana Maria Gemo Bié;*  
*Alberto Junteiro Chande;*  
*Albatúl Mahamudo Irache Cardoso;*  
*Arone Julião Nhaca;*  
*Heliadora Julieta Nhandumbo Victorino.*

## Regulamento de Colocação e Transferência dos Magistrados do Ministério Público

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º

##### Objecto

O Regulamento de Colocação e Transferência dos Magistrados do Ministério Público, tem por objecto estabelecer procedimentos e critérios a serem observados na colocação e transferência de Magistrados do Ministério Público.

##### ARTIGO 2.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos Magistrados em exercício de funções nos diferentes órgãos do Ministério Público.

### CAPÍTULO II

#### Colocação e Transferência de magistrados

##### ARTIGO 3.º

##### Critérios a atender

1. A colocação e transferência do Magistrado do Ministério Público faz-se com a prevalência das necessidades de serviço e do mínimo de prejuízo para a sua vida pessoal e familiar.

2. Na colocação dum magistrado para representar o Ministério Público, junto de um tribunal de competência especializada, deve ter-se em conta a sua formação específica na respectiva área.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se formação específica a participação em cursos, seminários e outros eventos similares, bem como a experiência profissional.

4. O Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público pode solicitar parecer do superior hierárquico, na colocação e transferência do magistrado.

5. A carreira da Magistratura do Ministério Público inicia-se na categoria de Procurador da República da 3.ª, com colocação numa Procuradoria Distrital da República, definida pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, como lugar de ingresso, junto de um Tribunal Judicial de Distrito de 2.ª classe.

## ARTIGO 4.º

**Transferência**

1. Pode haver transferência por conveniência de serviço ou a pedido do magistrado.

2. Constituem factores de ponderação para transferência a pedido do magistrado, os seguintes:

- a) Existência de vaga;
- b) Classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos últimos três anos;
- c) Antiguidade;
- d) Razões de saúde;
- e) Razões familiares;
- f) Formação especializada.

3. A transferência a pedido do magistrado deve ser mediante requerimento com os fundamentos constantes do n.º 2 do presente artigo, devendo dar entrada no Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, nos meses de Julho e Agosto.

4. Por razões ponderosas e de carácter urgente, devidamente comprovadas, podem dar entrada, a qualquer momento, requerimentos de transferência a pedido do magistrado.

5. O Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público delibera sobre os pedidos de transferência, até Dezembro de cada ano.

6. Para efeitos do número anterior, o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público deve deliberar sobre as vagas existentes e publicá-las até ao mês de Junho de cada ano.

## ARTIGO 5.º

**Permuta**

1. Sem prejuízo da conveniência de serviço e sujeitas a deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, são autorizadas permutas entre magistrados da mesma categoria.

2. A permuta ocorre entre magistrados da mesma categoria, colocados em órgãos do Ministério Público do mesmo escalão e que satisfaçam o tempo mínimo de exercício de funções, nos termos da Lei.

## ARTIGO 6.º

**Factores de preferência**

Havendo pedidos de colocação e transferência de magistrados de igual categoria e para a mesma vaga, são factores de preferência, os seguintes:

- a) Antiguidade;
- b) Doença comprovada pelo Mapa de Junta de Saúde;
- c) Exercício de funções no mesmo Distrito, Província ou outros órgãos do Ministério Público, por mais três anos desde a primeira colocação;
- d) Pedido autorizado para continuação de estudos, por iniciativa do magistrado, caso o estabelecimento de ensino se situe no local requerido;
- e) Possuir residência própria no local para onde pretende ser transferido.

## ARTIGO 7.º

**Outros fundamentos de colocação e transferência**

Os Magistrados do Ministério Público, podem ser colocados e transferidos com os seguintes fundamentos:

- a) Promoção;
- b) Termo da comissão de serviço;
- c) Permutas;
- d) Regresso à efectividade.

## ARTIGO 8.º

**Consequência de não apresentação**

A falta de apresentação do magistrado no local onde tiver sido colocado ou transferido, sem motivo justificado, constitui infracção disciplinar, nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO 9.º

**Alteração do regulamento**

Compete ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, proceder à alteração do presente regulamento, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO 10.º

**Casos omissos**

1. Em tudo quanto for omissis no presente regulamento aplica-se, com as devidas adaptações o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, desde que não contrarie o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público;

2. As dúvidas que surgirem da aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

**Resolução n.º 2/CSMMP/P/2017****de 18 de Agosto**

Tornando-se necessário rever o Regulamento do Funcionamento do CSMMP, aprovado pela Resolução n.º 1/CSMMP/P/2008, de 25 de Julho, à luz da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 43 da citada Lei, o CSMMP delibera:

Artigo 1. Aprovar o Regulamento do Funcionamento do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Revogar a Resolução n.º 1/CSMMP/P/2008, de 25 de Julho.

Art. 3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor. Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, em Maputo, 22 de Junho de 2017.

Os membros:

*Beatriz da Consolação Mateus Buchili;*  
*Edmundo Carlos Alberto;*  
*Hermínio Xavier Manuel Matandalasse;*  
*Alberto Paulo;*  
*Orlando Generoso João Rubene;*  
*Albino Augusto Nhacassa;*  
*Oswaldo António Barroso Rafael;*  
*Angelina Maria Luís Nguirazi;*  
*Amábelia Francisca da Conceição Chuquela;*  
*Octávio Roseiro Jaime;*  
*Ana Maria Gemo Bié;*  
*Alberto Junteiro Chande;*  
*Albatúl Mahamudo Irache Cardoso;*  
*Arone Julião Nhaca;*  
*Heliadora Julieta Nhandumbo Victorino.*

## Regulamento de Funcionamento do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### (Definição)

1. O Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, adiante designado por CSMMP, é o órgão de gestão e disciplina da Magistratura do Ministério Público.

2. Na prossecução das suas atribuições, o CSMMP observa a Constituição da República, a Lei Orgânica e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público e as demais leis em vigor.

##### ARTIGO 2

##### (Sede e Orçamento)

1. O CSMMP tem a sua sede na Cidade de Maputo e funciona em instalações próprias.

2. As despesas do CSMMP são suportadas pelo Orçamento do Estado.

##### ARTIGO 3

##### (Designação do Membro)

1. O membro do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público tem a designação de Conselheiro.

2. Nas cerimónias oficiais do Ministério Público, o membro do CSMMP tem a precedência e o tratamento protocolar atribuídos aos Procuradores-Gerais Adjuntos.

##### ARTIGO 4

##### (Início de funções)

1. O membro do CSMMP inicia as suas funções com a assinatura do termo de início de funções, em cerimónia pública e solene, perante o Presidente do CSMMP.

2. São convidados à cerimónia de tomada de posse, entidades indicadas pelo Presidente do CSMMP.

##### ARTIGO 5

##### (Mandato)

Com a excepção do Procurador-Geral da República e do Vice-Procurador Geral da República, o membro do CSMMP exerce o mandato por um período de cinco anos, podendo ser reeleito uma vez.

### CAPÍTULO II

#### Competências do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

##### ARTIGO 6

##### (Competências)

1. Compete ao Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público:

- a) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, aposentar, exercer a acção disciplinar e praticar outros actos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público;

- b) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração dos Procuradores-Gerais Adjuntos;
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação de magistrados do Ministério Público para o exercício de cargos em comissão de serviço;
- d) Nomear, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, aposentar, exercer a acção disciplinar e praticar outros actos de idêntica natureza respeitantes aos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça;
- e) Propor ao Procurador-Geral da República a realização de inquéritos e sindicâncias aos órgãos do Ministério Público;
- f) Aprovar o regulamento interno do CSMMP;
- g) Deliberar e emitir directivas em matéria de organização interna do CSMMP e de gestão dos magistrados;
- h) Aprovar a proposta do orçamento anual do CSMMP;
- i) Deliberar sobre a aposentação dos magistrados do Ministério Público, quando revelem diminuição das suas faculdades físicas ou psíquicas;
- j) Aprovar o plano anual das inspecções ordinárias;
- k) Exercer outras funções definidas por lei.

2. O CSMMP pode delegar algumas competências à Comissão Permanente e ao respectivo Presidente.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior a apreciação do mérito e a aplicação das sanções disciplinares.

##### ARTIGO 7

##### (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público:

- a) Representar o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público;
- b) Convocar e presidir as respectivas sessões;
- c) Nomear e exonerar o Secretário-Geral do CSMMP;
- d) Nomear e exonerar os Inspectores do Ministério Público, ouvido o CSMMP;
- e) Nomear e exonerar os Secretários da Inspeção do Ministério Público;
- f) Garantir o cumprimento das deliberações do CSMMP;
- g) Decidir todas as questões que lhe tenham sido delegadas pelo CSMMP;
- h) Coordenar as actividades do CSMMP;
- i) Ordenar as inspecções extraordinárias;
- j) Distribuir pelos Conselheiros, as matérias a serem discutidas nas sessões;
- k) Criar grupos de trabalho, para apreciação de matérias específicas;
- l) Despachar as matérias de mero expediente;
- m) Exercer outras funções definidas por lei.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e Deveres

##### ARTIGO 8

##### (Deveres do membro)

São deveres do membro do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público:

- a) Exercer as funções para as quais foi eleito;
- b) Comparecer, participar nas sessões e realizar as actividades que lhe tenham sido incumbidas;
- c) Comportar-se de acordo com a dignidade do cargo;

- d) Observar a lei, a ordem, a disciplina, o Regulamento do CSMMP e contribuir para o prestígio e bom nome do órgão;
- e) Guardar sigilo sobre assuntos submetidos ao CSMMP;
- f) Exercer o mandato com isenção e alto sentido de responsabilidade;
- g) Participar com pontualidade e assiduidade nos trabalhos do CSMMP;
- h) Declarar formalmente e com antecedência os impedimentos e suspeições, nos termos da lei;
- i) Justificar as ausências e faltas às sessões do CSMMP;
- j) Relatar sobre as matérias que lhe sejam distribuídos;
- k) Desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhe forem cometidas pelo CSMMP;
- l) Exercer outros deveres definidos por lei.

#### ARTIGO 9

##### (Direitos e Regalias)

O membro do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público tem os seguintes direitos e regalias:

- a) Tratamento com deferência que a função exige;
- b) Uso do cartão especial de identificação, do modelo aprovado pelo CSMMP;
- c) Assistência médica e medicamentosa à expensas do Estado para si, cônjuge e filhos menores;
- d) Uso de passaporte diplomático, nos termos previstos na lei;
- e) Viatura ligeira de afectação pessoal, com direito à opção de compra, salvo se tiver outra fornecida pelo Estado;
- f) Senhas de presença por cada sessão, em montante fixado pelo Conselho de Ministros;
- g) Usar da palavra nas sessões do Plenário ou da Comissão Permanente;
- h) Registar em acta o sentido do seu voto vencido durante as sessões do Plenário ou da Comissão Permanente;
- i) Elaborar projectos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do CSMMP e apresentá-los, nas sessões do Plenário ou da Comissão Permanente;
- j) Solicitar a qualquer serviço do CSMMP, as informações que considere úteis para o exercício das suas funções;
- k) Requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário ou da Comissão Permanente, os assuntos que entenda dever ser objecto de apreciação e deliberação.

#### CAPÍTULO IV

##### Funcionamento

#### ARTIGO 10

##### (Funcionamento)

1. O Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, funciona em Plenário e em Comissão Permanente.

2. O Plenário e a Comissão Permanente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público deliberam achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

#### ARTIGO 11

##### (Plenário)

1. O Plenário é constituído por todos os membros do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

2. O Plenário reúne-se trimestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros.

#### ARTIGO 12

##### (Comissão Permanente)

1. A Comissão Permanente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público é composta pelo Presidente, Vice-Procurador-Geral da República e por cinco membros eleitos em sessão Plenária, sendo um Procurador-Geral Adjunto, um Sub-Procurador-Geral, dois Procuradores da República e um dos membros eleitos pela Assembleia da República.

2. Compete à Comissão Permanente executar as deliberações do Plenário e exercer as funções que lhe tenham sido delegadas pelo CSMMP.

3. A Comissão Permanente do CSMMP reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário e por convocação do Presidente do CSMMP.

#### ARTIGO 13

##### (Grupos de trabalho)

1. Por deliberação do CSMMP podem ser criados grupos de trabalho para tratamento de determinadas matérias, indicando o respectivo Chefe.

2. Para efeitos do número anterior, os grupos de trabalho realizam as suas actividades em sessões.

3. Aos grupos de trabalho é aplicável, o disposto nas alíneas b) do artigo 68 e f) do artigo 69, da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

#### ARTIGO 14

##### (Ordem de Precedência)

1. O Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, no Plenário, tem assento ao centro da mesa principal e à sua direita, o Vice-Procurador-Geral, seguindo-se os membros da Comissão Permanente, em função do número de votos, de acordo com a precedência e no fim, os restantes membros do CSMMP seguindo o mesmo procedimento.

2. O procedimento previsto no n.º 1 do presente artigo é aplicável nas sessões da Comissão Permanente.

#### ARTIGO 15

##### (Deliberação e publicação)

1. As deliberações do CSMMP são tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate em segunda votação sobre o mesmo assunto.

2. O membro tem direito de declaração de voto vencido, bem como a apresentação sumária das suas razões.

3. As deliberações do CSMMP revestem a forma de resolução e são assinadas pelos membros que dela participarem.

4. Estão sujeitas à publicação no *Boletim da República*, as resoluções cuja eficácia dela dependam, nos termos da lei.

#### ARTIGO 16

##### (Participação de outros quadros)

Podem participar, como convidados, nas sessões do Plenário ou da Comissão Permanente do CSMMP, por decisão dos respectivos órgãos e quando se mostre necessário, quadros e técnicos em função das matérias a tratar.

## CAPÍTULO V

**Delegação de Competências**

## ARTIGO 17

**(Presidente)**

Podem ser delegadas ao Presidente do CSMMP, as seguintes competências:

- a) Ordenar a realização de inquéritos e sindicâncias às Procuradorias da República, aos diversos níveis;
- b) Homologar o plano de férias e autorizar as licenças e dispensas dos magistrados, oficiais de justiça e assistente de oficiais de justiça;
- c) Autorizar diligências requeridas pelo instrutor, no âmbito do procedimento disciplinar contra magistrados, oficiais de justiça e assistente de oficiais de justiça;
- d) Autorizar a participação nas sessões do Plenário ou da Comissão Permanente do CSMMP, como convidados, quadros e técnicos em função das matérias a tratar;
- e) Autorizar deslocações de magistrados, oficiais de justiça e assistente de oficiais de justiça, para fora do país.

## ARTIGO 18

**(Comissão Permanente)**

Podem ser delegadas a Comissão Permanente, as seguintes competências:

- a) Nomear, colocar e transferir os magistrados do Ministério Público;
- b) Nomear os oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça;
- c) Autorizar a realização da actividade de docência, literária ou de investigação científica pelos magistrados, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça;
- d) Apreciar e deliberar sobre a proposta do orçamento anual do CSMMP;
- e) Apreciar a proposta do diploma específico do CSMMP e submetê-lo à aprovação do Plenário;
- f) Apreciar e deliberar sobre o plano anual das inspeções ordinárias;
- g) Propor ao Conselho de Ministros o montante das senhas de presença dos membros do CSMMP e da Comissão Permanente.

## CAPÍTULO VI

**Serviço de Apoio**

## ARTIGO 19

**(Secretariado-Geral)**

1. As funções executivas do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público são exercidas pelo Secretariado-Geral, dirigido por um Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral é nomeado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, após a aprovação em concurso público.

3. Compete ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público:

- a) Dirigir os serviços do Secretariado-Geral;
- b) Executar e fazer executar as deliberações do CSMMP;
- c) Preparar e gerir o orçamento do CSMMP;
- d) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a acção

disciplinar e praticar, em geral, outros actos previstos na Lei, referentes aos funcionários e agentes afectos no CSMMP;

- e) Organizar os processos individuais dos magistrados Ministério Público, oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça;
- f) Assinar e fazer circular as sínteses das sessões do Plenário e da Comissão Permanente, pelos membros do CSMMP e magistrados do Ministério Público;
- g) Exercer outras funções definidas por lei.

4. O Secretariado-Geral do CSMMP encontra-se organizado em serviços definidos em regulamento internos.

## ARTIGO 20

**(Inspeção do Ministério Público)**

A Inspeção do Ministério Público é um órgão de apoio ao CSMMP em matéria de gestão e disciplina dos magistrados, dos oficiais de justiça e dos assistentes de oficiais de justiça do Ministério Público.

## ARTIGO 21

**(Competências da Inspeção)**

1. Compete a Inspeção do Ministério Público realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias aos serviços e órgãos do Ministério Público, nos termos da lei.

2. Compete ainda a Inspeção do Ministério Público a recolha de informação sobre o serviço e mérito dos magistrados e funcionários do Ministério Público.

## ARTIGO 22

**(Funcionamento da Inspeção do Ministério Público)**

O funcionamento da Inspeção do Ministério Público é definido em regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

## ARTIGO 23

**(Quadro de pessoal do CSMMP)**

O quadro de pessoal do CSMMP compreende para além de funções de direcção, chefia e confiança, Inspectores do Ministério Público, Secretários da Inspeção, funcionários e agentes afectos ao CSMMP.

## ARTIGO 24

**(Regime do Pessoal)**

O pessoal do CSMMP rege-se pela Lei Orgânica do Ministério Público, pelo EGFAE e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 25

**(Porta-voz)**

O porta-voz do CSMMP é eleito em sessão do Plenário.

## CAPÍTULO VII

**Disposições Finais**

## ARTIGO 26

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Preço — 21,00 MT